

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2015**  
(Dos Srs. Guilherme Mussi e Antonio Carlos de Mendes Thame)

*Reconhece a denominação dos cursos de Agronomia ou de Engenharia Agronômica segundo a tradição da instituição de ensino.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos alunos que terminarem curso reconhecido pelo Governo Federal denominado, segundo a tradição da instituição de ensino superior, de “Agronomia” ou de “Engenharia Agronômica”, será conferido o título de “Engenheiro Agrônomo”, com direito a registro, na forma da legislação em vigor. (NR)

Parágrafo único. Não haverá distinção de carga horária ou matriz curricular, quanto ao curso, nem de atribuições, quanto ao profissional, em razão da denominação adotada pela instituição de ensino que ministrar o curso de que trata o *caput*.

Art. 2º Revoga-se o Decreto-Lei nº 9.585, de 15 de agosto de 1946.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Existe uma grande celeuma em torno das nomenclaturas *Agronomia* e *Engenharia Agronômica* relacionadas aos cursos de graduação da área agrícola ministrados no país, por conta da falta de clareza da legislação atinente à matéria, além de outros motivos, como interpretações institucionalizadas de órgãos governamentais, tradições acadêmicas e interesses de instituições de ensino.

Mas qual a razão para que esta questão, aparentemente sem grande significado para constar de uma pauta legislativa no Congresso Nacional, está

colocada, na forma da presente proposição, para a deliberação dos membros desta Casa?

É que instituições de ensino de grande tradição, por terem-se firmado numa ou noutra linha quanto à denominação dos cursos que oferecem, confrontam-se para obterem reconhecimento de sua escolha já institucionalizada, tendo como consequência dessa disputa, primeiro, o combate à adoção de uma ou de outra denominação na disciplina infralegal da matéria, conforme o interesse da instituição de ensino junto a órgãos públicos, gerando ambiguidades normativas e, por fim, uma insegurança do profissional da área frente à valorização social e governamental emprestada a esse debate.

Com isso, o Ministério da Educação, ao regulamentar a matéria tem afirmado os termos em referência como sinônimos, sem autorização legal para isso, a exemplo do que fez ao editar a Resolução CNE nº 1, de 2006, que define as Diretrizes Curriculares do Curso de *Engenharia Agronômica* ou *Agronomia*, levando instituições de ensino e estudantes a uma situação de insegurança jurídica no que diz respeito ao dever legal das primeiras e o direito dos últimos quanto à concessão e ao recebimento, respectivamente, do título profissional adquirido tendo em vista o curso ministrado.

Veja-se, pois, a existência de uma resolução do próprio Estado, que adota as duas denominações, *Engenharia Agronômica* ou *Agronomia*, a despeito de o Decreto-Lei nº 9.585, de 15 de agosto de 1946, ainda em vigor, dispor, expressamente, que, aos alunos que terminarem o curso de *Agronomia*, será conferido o título de *Engenheiro Agrônomo*.

A origem do problema reside, como já dito, em aspectos factuais e interesses ligados à tradição de cada instituição de ensino, mas, também, em crenças culturais no que atine ao significado das expressões *Agronomia* e *Engenharia Agronômica*. É que nossa tradição sofreu influência da escola francesa, na qual, por força de uma regulamentação que marcou, desde 1848, o nascimento oficial do ensino agrícola naquele país, se estabeleceu três níveis de ensino.

O primeiro nível estava caracterizado como instrução elementar, prática, destinado a formação de trabalhadores rurais e pequenos proprietários, com ensinamentos práticos de agricultura, em que o ensino teórico se fazia apenas na prática. No segundo nível, o ensino era um pouco mais teórico, porém

baseado na prática. O terceiro constituiu a Escola Normal Superior de Agricultura, o topo do processo educacional, com duração de 2 anos, destinado à formação de professores e engenheiros rurais<sup>1</sup>.

A formação superior era, portanto, ministrada pelos institutos agronômicos e seus profissionais recebiam a titulação de *agrônomo*. No Brasil, na Escola Agrícola da Bahia, na forma do Decreto 5.957<sup>2</sup>, de 23/6/1875, os diplomados recebiam, além dos títulos de *agrônomo*, os de *engenheiro agrícola*, *silvicultor* e *veterinário*, estabelecendo uma distinção entre o profissional *agrônomo*, que cuidava da *produção agrícola* e o *engenheiro agrícola*, responsável pelas *obras de engenharia rural*<sup>3</sup>.

A Esalq/USP, criada em 1901, de sua vez, também utilizou o modelo de Grignon. A preocupação de Luiz de Queiroz, era ministrar um curso médio, prático, nos moldes do curso para a formação de técnicos agrícolas e não de agrônomos ou engenheiros agrícolas, com o objetivo de resolver os problemas práticos da cultura canavieira. A antiga Escola Politécnica de São Paulo, ao mesmo tempo, já formava *engenheiros agrônomos* com ênfase em mecânica, topografia e construções, o que hoje se conformaria na formação do *engenheiro agrícola*<sup>4</sup>.

Com o encerramento do curso de *engenheiro agrônomo* da Politécnica, as associações agrícolas passaram a pressionar a Esalq/USP para modificar seu curso médio de agricultura para transformá-lo em curso superior, contrariando o desejo de seu fundador que foi aluno de Grignon na década de 1870. Assim é que a Esalq/USP teve, desde seu inicio, o nome de escola superior, embora o currículo de seu curso fosse técnico, prático, nos moldes de Grignon, e cuja adaptação não foi suficiente para dar-lhe *status* de curso superior face ao pequeno número de cadeiras e da pouca duração do curso<sup>5</sup>.

Esses fatos demonstram haver, na origem dessa discussão, um aspecto político a ser considerado: o de elevar o curso ao *status* de curso de nível superior. Ou seja, há, desde o início, uma distinção entre as denominações

---

<sup>1</sup>Segundo Paulo Roberto da Silva, professor aposentado da Universidade Federal de Lavras (engenharia rural), ex-conselheiro do Crea-MG e do Confea, professor de legislação e ética da Faculdade de Agronomia da Upis-DF e assessor do Confea, *in* <http://www.creasc.org.br/portal/arquivosSGC/File/artigopaulo.pdf>

<sup>2</sup> Approva os estatutos da Escola Agrícola de S. Bento das Lages, na Bahia.

<sup>3</sup> *Op. cit.*

<sup>4</sup> *Op. cit.*

<sup>5</sup> *Op. cit.*

*agrônomos* e *engenheiros agrícolas*; a primeira ligada à *produção agrícola* e a segunda a *obras de engenharia*. Disso se extrai uma contraposição subjetiva de significados dessas expressões que ficou estabelecida em certas circunscrições, para exprimir uma relação de significados em que os *agrônomos* são colocados em nível técnico inferior ao dos *engenheiros*.

Foi com essa preocupação que ocorreu o engajamento da Esalq/USP no esforço pela adoção da denominação *engenharia agronômica* em detrimento da denominação *agronomia*<sup>6</sup>. No entanto, a adoção de uma ou de outra denominação ficou ligada a tradição que já se estabelecia em cada instituição de ensino e a distinção que se buscava por intermédio do nome do curso passa a ser buscado por aqueles que veem na expressão *engenharia* um *plus* profissional. Ou seja, algumas escolas passaram a conferir o título de *agrônomo* e outras de *engenheiro agrônomo*.

Na esteira dessa ambiguidade, o Decreto que regulamentou a profissão agronômica, de número 23.196, de 12 de outubro de 1933, também usou indistintamente os termos *agrônomo* e *engenheiro agrônomo*, de modo que desde então vem sendo utilizados como sinônimos. Em 1934, o Ministério da Agricultura interveio na questão e foi editado o Decreto 23.857, de 08 de fevereiro, que retirava a titulação de *engenheiro agrônomo* dos formandos, determinando que a partir de então se intitulassem apenas *agrônomos*, causando grande distúrbio (FLORENÇANO, 2002)<sup>7</sup>.

A duplicidade de títulos de *agrônomo* e *engenheiro agrônomo* durou de 1910 a 1946 e somente teve fim com o Decreto-Lei nº 9.585, de 15 de agosto de 1946<sup>8</sup>, que determinava às escolas que expedissem diplomas de

---

<sup>6</sup> Op. cit.: Embora o engenheiro agrônomo formado a partir da reforma de 1910 tivesse um perfil exclusivamente ligado à produção agrícola, a Esalq/USP, que tinha autonomia em relação à esfera federal, reformulou seu currículo em 1925, passando a formar engenheiros agrônomos com reforços nas áreas da engenharia. Foi acrescentada a cadeira, de engenharia rural e também reforçadas as matérias de matemática, desenho e outras. Com a introdução dessa cadeira os antigos agrônomos tiveram sua área de atuação ampliada no Ministério da Agricultura. Dessa forma, o currículo da Esalq/USP tornou-se mais amplo do que o da Escola Agrícola da Bahia, que era eminentemente voltado para a produção vegetal. Essa diferença ocasionada pelo reforço de engenharia rural na escola de Piracicaba influenciou o pensamento dos profissionais que então passaram a usar o título de “engenheiro” precedido da antiga denominação “agronomo”. Note-se, portanto que a ideia de se introduzir matérias de engenharia rural no curso de agronomia surgiu no Brasil em 1925, na Esalq/USP.

<sup>7</sup> Op. cit.

<sup>8</sup> Concede o título de **Engenheiro Agrônomo** aos diplomados por estabelecimento de ensino superior de **Agronomia**.

*engenheiro agrônomo*, permitindo que os antigos registros de *agrônomo* fossem apostilados com a nova titulação de *engenheiro agrônomo*<sup>9</sup>.

A *engenharia agrícola*, tal como hoje se apresenta, surgiu em 8 de agosto de 1974 com o parecer 2.307/CFE e currículo bastante diferenciado da *Engenharia Agronômica*. A partir de então passaram a existir o *engenheiro agrônomo* com o curso de *agronomia* (Parecer 294/62) e o *engenheiro agrícola* (Parecer 2.307/74 e Resolução 31/74)<sup>10</sup>.

Todo esse processo acabou por consolidar uma crença, em determinados lugares, de que os profissionais da área agronômica não poderiam ficar adstritos apenas à engenharia da produção vegetal, iniciando-se uma luta da categoria para a afirmação de conhecimentos de engenharia mecânica, construções, eletrificação, armazenamento, e outras para supostamente “garantir o título de engenheiro” diante do estigma de que o *agrônomo* era aquele profissional de nível médio, do título II de Grignon, adotado por todas as escolas brasileiras e incorporado pela reforma do ensino agrícola de 1910.

O mesmo efeito não se observou, no entanto, quanto ao nome do curso. Se por um lado a titulação *agrônomo* foi combatida, por outro, o nome “Curso de *Agronomia*” tem longa tradição de uso em nosso país. Sobre isso o Conselheiro do Confea, Engenheiro Agrônomo Ricardo de Arruda Veiga, escreveu em artigo publicado na Revista Educação Agrícola Superior (1994), que o nome *Agronomia* nos cursos de graduação foi incentivado pela Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior - Abeas.

O citado autor afirma, ainda, que o nome *Agronomia*, tem sido cultuado não somente pelas escolas, mas também pelos estudantes que o tem na sua entidade maior, a Federação de Estudantes de Agronomia do Brasil - FEAB, pelo Sistema Confea/Crea (Conselhos Regionais e Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e pelo Ministério da Educação em suas resoluções de currículos mínimos, além de outros órgãos públicos. Portanto, o passado está

---

<sup>9</sup> Ibidem.

<sup>10</sup> Tanto no Parecer 2.307/74-CFE-MEC quanto nos demais subsequentes a denominação do curso era “*Agronomia*”, mas, no sistema profissional a titulação era de *Engenheiro Agrônomo*, conforme preceituado na Lei 5.194/66 e Resolução 218/73.

carregado da cultura *agronomia*, seja nos cursos de formação ou na denominação do profissional *agrônomo*<sup>11</sup>.

Ademais disso, há leis que determinam a denominação *Agronomia* para os cursos de graduação, além do que a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) desvinculou o diploma acadêmico da titulação profissional, cabendo ao Confea determinar os títulos profissionais independentemente da nomenclatura constante do diploma acadêmico. Nesse sentido, contextualizando o debate no tempo e dentro de um quadro institucionalizado de equiparações dessas denominações, não parece mais correto inclinar-se para uma ou para outra denominação de curso.

Fazê-lo seria uma afronta à tradição de cada instituição de ensino. A Universidade Federal de Viçosa, por exemplo, uma das maiores referências no assunto, é a maior representante da compreensão mais virtuosa da palavra *Agronomia*. Oferece curso de *Agronomia*. A Esalq/Usp, também reconhecida como outra grande referência da área, é a maior para a compreensão mais virtuosa da expressão *Engenharia Agronômica*. Oferece curso de *Engenharia Agronômica*. São tradições que merecem o mesmo respeito, e como tais não devem significar diferenças em tratamentos de qualquer natureza.

Ou seja, o fato de a instituição de ensino adotar a denominação *engenharia agronômica* ou *agronomia* não pode significar distinções quanto a carga horária ou conteúdos programáticos de suas respectivas cadeiras, nem tampouco pode representar diferenças de atribuições profissionais. Essa é a razão do presente projeto que tem por objetivo reconhecer ambas as denominações para serem adotadas segundo a tradição de cada instituição de ensino, a fim de findar a luta que hoje existe entre escolas para impor a sua tradição em detrimento de outra.

Aprovado o projeto conforme proposto, o Decreto-Lei nº 9.585, de 15 de agosto de 1946, será revogado, para restar estabelecido, em substituição ao que vigora de modo ambíguo, que aos alunos que terminarem curso reconhecido pelo Governo Federal denominado, segundo a tradição da instituição de ensino superior, de *Agronomia* ou de *Engenharia Agronômica*,

---

<sup>11</sup> Paulo Roberto da Silva, *op. cit.*

será conferido o título de *Engenheiro Agrônomo*, com direito a registro, na forma da legislação em vigor.

A alteração legislativa, restrita a denominação do curso, espera-se, apaziguará os ânimos de ferrenhos defensores de suas respectivas tradições em detrimento de outras com mesma dignidade. Propõe-se seja feita pela via legal, vale dizer, para garantir que, a despeito dela, não haverá distinção de carga horária ou matriz curricular, quanto ao curso, nem de atribuições, quanto ao profissional, em razão da denominação adotada pela instituição de ensino que ministrar o curso, legalizando a adoção já existente de ambas denominações na regulamentação da matéria.

Ante o exposto, e considerando o aprimoramento que promove na legislação em referência; por apazigar a discussão havida há décadas entre instituições de ensino; e, por extirpar ambiguidades quanto à qualificação profissional de Engenheiros Agrônomos formados numa ou noutra tradição para assegurar-lhes maior segurança jurídica quanto ao reconhecimento profissional que lhes é devido independentemente do nome do curso; contamos com o apoio dos nobres Pares em sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado GUILHERME MUSSI  
PP/SP

Deputado ANTONIO CARLOS DE MENDES THAME  
PSDB/SP